

US\$ 200.000 para o DAE atender os paulistanos...

(Conclusão da 1.ª pag.)

parar os serviços que o Estado executará e, além disso, providenciará a vinda de especialistas norte-americanos.

PROBLEMA DOS ESGOTOS

No decorrer da cerimônia, o eng. Mário Dorsa, diretor do DAE, fez uma explanação sobre a importância do convênio assinado, focalizando especialmente o problema do afastamento dos despejos e do tratamento dos esgotos na área metropolitana de São Paulo. Disse que os estudos a serem elaborados, conjuntamente com uma firma norte-americana cujos técnicos a USAID trará à nossa Capital, compreenderão: 1. Investigação dos sistemas de emissários e interceptores de esgotos existentes; 2. Projeto de um sistema de emissário, com dimensões e o grade das tubulações; 3. Projeto de um sistema de interceptores com dimensões e grade das tubulações; 4. Projeto das estações elevatórias, incluindo tamanho e localização; 5. Recomendações indicando quais os despejos industriais que economicamente não devem ser interceptados ou incluídos nos esgotos sanitários e nas disposições de tratamento; 6. Preparação de um esquema de prioridade para as etapas de cons-

trução; 7. Desenvolvimento de planos alternativos onde aplicáveis; 8. Estudos da máxima utilização dos serviços existentes; 9. Estimativa de custo das etapas de construção; 10. Estudo das especificações para construção; 11. Estudo do sistema existente do tratamento dos esgotos, determinando sua adequabilidade, como parte integral do plano geral; 12. Estudo do tratamento possível dos despejos, para reutilização como suprimento de água industrial; 13. Revisão das análises de dados coletados para determinar e indicar

Cessaçao de intervenção em...

(Conclusão da 1.ª pag.)

agradecimentos por sua ação decisiva e vigorosa na defesa intransigente dos altos interesses do povo, cumprindo plenamente a sua missão, das mais importantes e difíceis.

Graças ao seu trabalho dedicado e leal, a economia popular foi preservada e os lares paulistas não sofreram os efeitos perniciosos da ganância e do delírio de lucros fáceis.

Espero contar com a colaboração do prezado amigo em outro setor da administração pública estadual, para o qual vou designá-lo, tão logo seja oportuno".

métodos recomendados de tratamento ou graus de tratamento necessários. As instalações de tratamento, requeridas, serão locadas, com capacidade, tipo e grau de tratamento indicados; 14. Planos alternativos serão apresentados tanto para o grau de tratamento dos esgotos, como para eventuais usos da Represa Billings, assim como do efeito desse reservatório, para qualquer uso futuro da água; 15. Apresentação de um esquema de prioridades para construção que deverá atender às necessidades em 1970, 1980, 1990 e 2000; 16. Estimativa dos custos; 17. Especificações gerais; 18. Estudo da operação e da organização diretiva dos sistemas de despesas estimativas da operação; 19. Baseados nos dados disponíveis será feita uma análise financeira que incluirá uma estimativa das taxas a cobrar, baseada no consumo de água e que deverá permitir suficiente numerário para financiar as despesas de manutenção e operação. Colaborará, ainda, a USAID, por intermédio de firmas especializadas, nos estudos que o Departamento de Águas e Esgotos realiza, das perdas da rede de distribuição de água e do reaparelhamento de sua administração, tendo em vista, principalmente, a melhoria dos serviços de arrecadação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas - Diretor-Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral**Telefones**

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO		DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Anual	3.000,00	Anual	2.400,00
Semestral	1.500,00	Semestral	1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de Impressos em geral, Coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais: RUA DA GLÓRIA, N. 346.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.289, DE 5 DE MAIO DE 1964

Modifica o Regulamento disciplinar da Força Pública do Estado, Decreto n. 13.657, de 9 de Novembro de 1943

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao Art. 32 do Regulamento Disciplinar da Força Pública, Decreto n. 13.657, de 9 de novembro de 1943, modificado pelo Decreto n. 40.166 de 30 de maio de 1962, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único — Não poderão ainda usar o uniforme da Força Pública, independente de ordem expressa do Comando Geral, os oficiais e praças reformados administrativamente".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 dias do mês de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Aldéio Barbosa de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 43.290, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 10-63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Professor Contratado da Cadeira de História Moderna e Contemporânea, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, exercida pela Senhora Doutora Olga Pantaleão, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 43.291, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 17-64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente exercida pelo Cirurgião Dentista Percy Sampaio Camargo, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba.

Artigo 2.º — O docente referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 43.292, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 18/64, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função docente exercida pelo Professor Enyr Geraldo Arcieri, junto à Cadeira de Anatomia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.293, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 19/64, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função docente exercida pelo Professor Roberto Pannain junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia de Aracatuba.

Artigo 2.º — O Professor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de maio de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de maio de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.294, DE 5 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre a aplicação do R. T. I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n. 317/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se à função de Professor Contratado da Cadeira de Didática Geral, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, exercida pela Senhora Maria Aparecida Rodrigues Cintra, a partir da data do exercício.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao R.T.I., a título precário e em regime de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.